

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.681, DE 2015

Exclui a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano.

**Autor:** Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

**Relator:** Deputado Chico Alencar

### I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, em regime prioritário de tramitação e sujeito à apreciação do Plenário, o **Projeto de Lei nº 2.681, de 2015**, que exclui a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano.

O texto é composto por três artigos, sendo que o segundo enuncia:

“Art. 90. A penitenciária será construída, preferencialmente, em local que, pela distância, não restrinja a visitação.” (NR)

Não há proposições apensadas à presente.

A peça legislativa foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) para apreciação da matéria.

Destaque-se que a CDU aprovou o Projeto de Lei *sub examine*, com a seguinte emenda, disposta no parágrafo único do novo dispositivo:

‘Art. 90. A penitenciária será construída, preferencialmente, em local que, pela distância, não restrinja a visitação.

Parágrafo único. A aplicação do “caput” dependerá de estudo técnico prévio de impacto na segurança pública, impacto de ordem econômica, tanto para instalação de penitenciárias em locais já urbanizados, quanto em projetos de urbanização circunvizinhos à penitenciária já existente, sempre ouvida a comunidade local.’ (NR)”

Por sua vez, a CSPCCO manifestou-se pela rejeição do projeto de lei principal.

Em seguida, o expediente foi encaminhado à presente Comissão para manifestação.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados se manifestar sobre a referida proposição, bem como a respeito da emenda ofertada pela CDU, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Nesse diapasão, consigne-se que as proposições atendem os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos exatos termos dos artigos 22 e 61, todos da Constituição da República.

Já no que diz respeito à juridicidade, constata-se a congruência dos textos com o Sistema Jurídico Brasileiro, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Por fim, ressalte-se que a técnica legislativa empregada encontra-se em consonância com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98.

Diante do exposto, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei no 2.681, de 2015 e da emenda apresentada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em            de            de 2018.

Deputado CHICO ALENCAR  
Relator